



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

COMUNICADO Nº 34/2014

Exmos. Senhores,

Para vosso conhecimento e como único aviso oficial, informamos V. Exas. do seguinte:

SUMÁRIO

	Pág.
1 DIVERSOS	
1.1 Regulamentos Gerais da FPP – Hóquei em Patins, Patinagem Artística, Patinagem de Velocidade e Conselho de Justiça e Disciplina - Alterações	1
1.2 Antidopagem	1

Lisboa, 28 de Agosto de 2014

P'lo Presidente da FPP

*Documento Informático
Não Necessita de Assinatura*

Manuel Pinto
Secretário-Geral



1 – DIVERSOS

1.1 - ALTERAÇÕES AOS REGULAMENTOS DA FPP

Para os devidos efeitos, seguem em [anexo](#) ao presente comunicado as alterações deliberadas pela Direção da FPP, aos seguintes Regulamentos:

- Regulamento Geral do Hóquei em Patins – Artigos 4º, 5º, 10º, 11º, 13º, 27º, 36º-A, 45º, 46º, 47º, 53º, 63º-A, 64º, 72º e 73º
- Regulamento Geral da Patinagem Artística – Artigo 96º
- Regulamento Geral da Patinagem de Velocidade – Artigo 104º
- Regulamento de Justiça e Disciplina – Artigo 11º

Mais informamos que, com exceção do Artigo 4º do RGHP, todas as alterações agora publicadas entram em vigor a partir do próximo dia 1 de Setembro de 2014.

Oportunamente a FPP publicará as alterações integradas nos respectivos Regulamentos.

1.2 - ANTIDOPAGEM

A Comissão da Lista da Agência Mundial Antidopagem (AMA), entidade responsável pela elaboração da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA, debruçou-se sobre o potencial ao nível do aumento do rendimento desportivo com a utilização do xénon.

Na sequência de uma recomendação dessa comissão, o Comité Executivo da AMA aprovou a decisão de publicar uma nova versão da supra referida Lista para 2014, que entrará em vigor em 1 de Setembro de 2014, tendo já sido concluído o procedimento necessário para permitir a necessária ratificação pela Convenção Internacional de Luta contra a Dopagem da UNESCO e pelo Grupo de Monitorização da Convenção Contra a Dopagem do Conselho da Europa.

A nova versão introduz uma nova redação para a Seção S.2.1 da Lista:

S2. HORMONAS PEPTÍDICAS, FATORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

As seguintes substâncias e seus fatores de libertação, são proibidas:

1. Agentes Estimulantes da Eritropoiese. [por ex. Eritropoietina (EPO), darbopoietina (dEPO), estabilizadores e ativadores dos fatores indutores de hipoxia (HIF) (por ex: xénon, árgon), metoxi polietileno glicol-epoiteína beta (CERA), peginesatida (Hematida)];

Neste sentido, a FPP, alterou o Regulamento do Controlo Antidopagem (apenas o anexo da ADoP), que se encontra publicado [aqui](#)

Considerando que, hoje em dia, os agentes desportivos necessitam de uma maior capacidade de resposta na preparação das épocas desportivas, e que não se encontram fundamentos para o interregno de um mês, que só tem efeitos administrativamente, porque na realidade desportivamente não existe actividade oficial.

Assim, devem todas as estruturas, federativa e associativas, adaptar-se a este novo paradigma, no que diz respeito a inscrições, transferências, revalidações, etc., ou seja devem adaptar-se a procedimentos administrativos que facilitem o trabalho desenvolvido pelos Clubes.

ARTIGO 4º

(Hóquei em Patins - Época desportiva)

§ A entrar em vigor na Época 2015-2016

1. A época oficial para a prática do Hóquei em Patins tem início a 1 de Agosto de cada ano civil e tem o seu termo a 31 de Julho do ano imediatamente seguinte.
2. Não é permitida a realização de jogos oficiais ou particulares fora do período fixado no ponto anterior, com excepção de torneios de promoção e divulgação desta disciplina da patinagem, desde que realizados ou autorizados pela FPP.

Alteração ao Art.º 5.º
do Regulamento Geral de Hóquei em Patins

ARTIGO 5º
(Hóquei em Patins - Categorias e escalões etários)

Constatou-se que existia um erro pelo que alteramos o seguinte ponto

5.1 Salvaguardando o estabelecido no ponto 5.4 deste artigo, a mudança para uma categoria superior só pode ser efectuada quando o atleta requerente se encontra no último ano do seu escalão.

Alteração ao Art.º 10.º
do Regulamento Geral de Hóquei em Patins

ARTIGO 10º
(Transmissão televisiva de jogos de hóquei em patins)

Na transmissão televisiva moderna, revela-se importante e fundamental que, para além do jogo sejam ouvidos os intervenientes (treinadores e jogadores), e estes sim os grandes promotores da modalidade, a quem recai também a responsabilidade de promover e divulgar, em primeira mão, o Hóquei em Patins, e desta forma enriquecer o espectáculo televisivo, com a visão de quem disputa um jogo, aumentando o interesse e vontade de assistir ou praticar Hóquei em Patins. A transmissão televisiva deve ser entendida não como um fim, mas antes um meio para atingir maior divulgação da modalidade, incremento do número de atletas, em suma uma maior e melhor promoção do Hóquei em Patins.

Sendo normal e habitual que qualquer transmissão televisiva de qualquer jogo, de qualquer modalidade, seja complementada no final com um espaço de opinião dos intervenientes no jogo, a que vulgarmente se chama de entrevistas rápidas (“*flash interviews*”). Nas transmissões televisivas, esse espaço está programado e reservado. No entanto, em muitas das transmissões a colaboração dos Clubes tem sido deficiente, ou não tem acontecido de todo, o que força a transmissão a terminar com entrevistas a um treinador e um jogador de apenas um dos Clubes intervenientes, ou mesmo de nenhum como já aconteceu.

Sendo uma omissão da regulamentação actual, e face à natureza recente da situação, a Direcção da FPP colmata a mesma com a inclusão no Regulamento Geral de Hóquei em Patins, o normativo de dever de comparência às entrevistas rápidas, sendo adicionado ao Artigo 10º do referido Regulamento:

[...]

9. ENTREVISTAS RÁPIDAS – Dever de comparência

- 9.1** Nos jogos transmitidos através de operador televisivo, negociado directamente pela FPP, cada um dos Clubes intervenientes, deverão observar o seguinte:
 - 9.2** Imediatamente após o final do jogo, o treinador ou treinador-adjunto deverá deslocar-se para a zona de entrevistas rápidas (*flash interviews*).
 - 9.3** Imediatamente após o final do jogo, o atleta indicado pelo operador televisivo deverá deslocar-se para a zona de entrevistas rápidas (*flash interviews*).
- 10.** O não cumprimento do referido no número anterior, implicará ao Clube infractor:
- 10.1** Multa no valor de 100,00€ (cem euros), por cada elemento que não compareça às entrevistas rápidas (*flash interviews*).

Constatou-se a existência de lacunas pelo que se alteram os seguintes pontos

ARTIGO 11º

(Inscrição anual dos representantes dos clubes – definição e normas genéricas)

[...]

1.2

d) Médico, Psicólogo ou Fisiologista

e) Enfermeiro, Massagista ou fisioterapeuta

[...]

2.2

a) **Ficha anual de inscrição**, assinada pelo representante a inscrever e devidamente preenchida em todos os seus quesitos, a qual é acompanhada por uma (1) fotografia tipo “passe” quando se tratar da primeira inscrição do representante pelo clube em questão, ou se o cartão estiver com a data de validade ultrapassada

2.3 Comprovativo de formação adequada à função, na primeira inscrição, é obrigatória a apresentação de cópia do comprovativo de formação académica ou profissional da função em que se inscreve, nomeadamente:

a) Treinador ou Treinador-Adjunto, apresentação de Carteira de Treinador de Hóquei em Patins;

b) Preparador Físico apresentação de Carteira de Treinador de Hóquei em Patins ou de formação académica na área de Educação Física;

c) Médico, Psicólogo ou Fisiologista, apresentação de comprovativo de formação académica ou profissional;

d) Enfermeiro, Massagista ou Fisioterapeuta, apresentação de comprovativo de formação académica ou profissional

Alteração ao Art.º 13.º
do Regulamento Geral de Hóquei em Patins

ARTIGO 13º
(Formas específicas de inscrição de atletas)

Constatou-se que existia uma lacuna quanto a este tema e acrescenta-se os seguintes pontos

5 Para efeitos de validação de inscrição, prevalecerá o 1º pedido de inscrição a dar entrada junto da secretaria da FPP

5.1 No caso de apresentação de novo e/ou outros pedidos de inscrição proveniente de clube diferente do inicial, o atleta será penalizado com a pena de suspensão de actividade pelo período de 3 meses.

5.2 Caso o atleta seja menor de idade, a assinatura do respectivo encarregado de educação vale como declaração de inscrição do mesmo no clube

Considerando que o articulado não era suficientemente esclarecedor, quanto ao nível de qualificação exigido para cada uma das provas e escalões, e que a anterior redacção deste artigo estava ultrapassada

ARTIGO 27º

(Participação de Clubes - Níveis de qualificação de Treinadores)

1. Os Clubes participantes nas diferentes provas nacionais, têm de obrigatoriamente inscrever treinadores com o nível de qualificação exigido, conforme abaixo indicado:
 - 1.1. Campeonato Nacional da 1ª Divisão, é exigido a inscrição de um treinador com o Nível 3;
 - 1.2. Campeonato Nacional da 2ª Divisão, é exigido a inscrição de um treinador com o Nível 2;
 - 1.3. Campeonato Nacional da 3ª Divisão, é exigido a inscrição de um treinador com o Nível 2;
 - 1.4. Campeonato Nacional de Seniores Femininos, é exigido a inscrição de um treinador com o Nível 2;
 - 1.5. Campeonatos Nacionais de Jovens, é exigido a inscrição de um treinador com o Nível 1;
 - 1.6. Selecções Distritais/ Regionais das categorias de jovens, é exigido a inscrição de um treinador com o Nível 1;

Alteração ao Art.º 36º-A

do Regulamento Geral de Hóquei em Patins

Considerando as dúvidas quanto à filosofia com que foi dada a possibilidade dos Clubes constituírem equipas “B”, que foi desde o início possibilitar a que os atletas com idade inferior aos 23 anos completados a 31 de Dezembro do ano de inscrição, manterem o vínculo com o seu Clube, permitindo uma transição para o escalão senior, podendo ser acompanhados por uma estrutura que conhecem, potenciando o seu crescimento desportivo.

Da mesma forma, sempre se vinculou as equipas “B”, à possibilidade de estas poderem acolher atletas da equipa principal, independentemente da idade, sendo este um modelo igual ao de outras modalidades desportivas praticadas em Portugal, veja-se o exemplo das equipas “B” do futebol.

Daí o recurso ao aumento do tempo de intervalo de utilização de um atleta, em qualquer uma das equipas, principal ou “B” para 48 horas, ao invés das 15 (quinze) como que se encontra estipulado no Artigo 42º do RGHP.

Para que estes princípios se afigurem a todos, com maior clareza e não subsistam dúvidas, altera-se o seguinte ponto:

ARTIGO 36º A

(Equipas “B” – Inscrição e participação em Competições Nacionais)

[...]

10.2. Até dois (2) atletas inscritos pela equipa principal, independentemente da idade completada até 31 de Dezembro do ano de início da época a que se refere a inscrição.

[...]

Esta alteração, verte em Regulamento o modelo competitivo do Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Seniores Masculinos para a época 2014/15 e seguintes, após conclusão do processo de redução do número de clubes participantes no Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Seniores Masculinos, ocorrida na Época 2013/14, assim como as despromoções, promoções e manutenção de clubes na referida prova.

ARTIGO 45º

(Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Masculinos)

1. Participam no **Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Masculinos** os **quatorze clubes** qualificados e inscritos, atentas as classificações obtidas e formas de apuramento previstas neste Regulamento.

[...]

Mantem-se toda a redacção actual, dos pontos 2. a 5.

[...]

6. CONSEQUÊNCIAS CLASSIFICATIVAS

- 6.1** No final de cada época desportiva, a classificação final que for apurada no Campeonato Nacional da Primeira Divisão, determina - *para os 3 (três) últimos classificados* - a sua despromoção, na época seguinte, à Segunda Divisão.

Esta alteração, verte em Regulamento o Regime Transitório para a época 2014/15, onde se fará a redução do número de clubes participantes no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Seniores Masculinos na Época 2015/16, assim como as despromoções, promoções e manutenção de clubes na referida prova.

ARTIGO 46º

(Campeonato Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos)

§ Regime transitório vigente durante a Época 2014/2015.

6. O modelo competitivo do Campeonato Nacional da Segunda Divisão engloba as seguintes Fases específicas:

6.1 FASE REGULAR – 2ª DIVISÃO

6.1.1 Participam nesta Fase os trinta clubes qualificados e inscritos, agrupados em duas “Zonas” – “Região Norte e Madeira” e “Região Sul e Açores” – cada uma delas constituída por 15 (quinze) clubes, que são distribuídos por cada “Zona” pela Direcção da FPP, atento o disposto no ponto 4.4.1 deste artigo.

6.1.2 Em cada “Zona”, os quinze clubes que a integram disputam um campeonato, a duas voltas (30 jornadas), cuja classificação final determina as seguintes consequências:

- a) Os clubes que se classifiquem no primeiro lugar de cada “Zona”, num total de dois clubes, são promovidos à 1ª Divisão;
- b) Os clubes que se classifiquem no primeiro lugar de cada “Zona”, num total de dois clubes, são apurados para a Fase Final – Apuramento de Campeão desta competição;
- c) Os clubes que se classifiquem no segundo lugar de cada “Zona”, num total de dois clubes, são apurados para a Fase Final – Apuramento de Promoção ao Campeonato Nacional da 1ª Divisão;
- d) Os dez clubes de cada “Zona” que se classifiquem entre o 3º e o 12º lugar, num total de vinte clubes, terminam a sua participação nesta competição, garantindo o direito de – *na época seguinte* – continuarem a competir na Segunda Divisão;
- e) Os três últimos classificados de cada “Zona” - *13º a 15º lugar, inclusive* - num total de seis clubes, terminam a sua participação nesta competição, sendo despromovidos – *na época seguinte* – à Terceira Divisão.

6.2 FASE FINAL – APURAMENTO DE CAMPEÃO

Participam nesta prova os dois clubes qualificados da Fase Regular – *os primeiros classificados de cada “Zona”* - que disputam um campeonato, a duas voltas (2 jornadas), sendo a ordem dos jogos determinada por sorteio.

6.2.1 No caso de, no final do tempo regulamentar do segundo jogo desta Fase, não for possível apurar qual o clube vencedor, tem de ser aplicado o artigo 5º das Regras de Jogo, com a realização dum prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades.

6.2.2 A classificação final desta Fase determina as seguintes consequências:

- a) A atribuição do título de “Campeão Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos” ao primeiro classificado;

6.3 FASE FINAL – APURAMENTO DE PROMOÇÃO

Participam nesta prova os dois clubes qualificados da Fase Regular – *os segundos classificados de cada “Zona”* - que disputam um campeonato, a duas voltas (2 jornadas), sendo a ordem dos jogos determinada por sorteio.

6.3.1 No caso de, no final do tempo regulamentar do segundo jogo desta Fase, não for possível apurar qual o clube vencedor, tem de ser aplicado o artigo 5º das Regras de Jogo, com a realização dum prolongamento, seguido, se necessário, da marcação de grandes penalidades.

6.3.2 A classificação final desta Fase determina as seguintes consequências:

- a) A promoção – *na época seguinte* – ao “Campeonato Nacional da Primeira Divisão de Seniores Masculinos” ao primeiro classificado;
- b) O direito – *na época seguinte* – a competir no “Campeonato Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos” ao segundo classificado;

6.4 CONSEQUÊNCIAS CLASSIFICATIVAS – 2ª DIVISÃO

As classificações apuradas no final de cada época desportiva determinam as seguintes consequências:

- 6.4.1 Três (3) clubes da Segunda Divisão – *os dois clubes classificados em primeiro lugar de cada “Zona” na Fase Regular, e o Clube vencedor do Apuramento de Promoção* - são promovidos à Primeira Divisão na época seguinte.
- 6.4.2 Seis clubes da Segunda Divisão são despromovidos à Terceira Divisão na época seguinte, designadamente os que, na Fase Regular desta competição, se classifiquem nos últimos três lugares de cada “Zona”.
- 6.4.3 De notar que os Clubes classificados em primeiro lugar de cada “Zona” da Terceira Divisão – *em função dos resultados obtidos na Fase Regular* – assim, como o 2º melhor classificado conforme o apuramento previsto neste Regulamento, são promovidos à Segunda Divisão na época seguinte.
- 6.4.4 Na Época 2015/16, participam no Campeonato Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos os vinte e oito clubes qualificados e inscritos, que são repartidos por duas “Zonas” – a Zona Norte e Madeira e a Zona Sul e Açores - cada uma delas constituída por quatorze clubes.

Esta alteração, verte em Regulamento o Regime Transitório para a época 2014/15, onde se fará a redução do número de clubes participantes no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Seniores Masculinos na Época 2014/15, assim como as promoções.

ARTIGO 47º

(Campeonato Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos)

§ Regime transitório vigente durante a Época 2014/2015.

7. O modelo competitivo do Campeonato Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos engloba as seguintes provas específicas, atento o disposto no ponto 5 deste artigo:

7.1 FASE REGULAR

7.1.1 Participam nesta Fase os clubes qualificados e inscritos, agrupados em três “Zonas” – “Norte”, “Centro” e “Sul e Ilhas” – distribuídos por cada “Zona” pela Direcção da FPP, atento o disposto no ponto 4.4.1 deste artigo.

7.1.2 Em cada “Zona”, os clubes que a integram disputam um campeonato, a duas voltas, cuja classificação final determinará as seguintes consequências:

- a) Os clubes que, em cada “Zona”, se classifiquem nos em primeiro lugar conquistam o direito de, na época seguinte, serem promovidos à Segunda Divisão;
- b) Os clubes que, em cada “Zona”, se classifiquem no primeiro lugar são apurados para a Fase Final – Apuramento de Campeão;
- c) Os clubes que, em cada “Zona”, se classifiquem no segundo lugar são apurados para a Fase Final – Apuramento de Promoção;
- d) Os restantes clubes de cada “Zona” terminam a sua participação nesta competição.

7.2. FINAL – APURAMENTO DE CAMPEÃO

Participam nesta prova os primeiros classificados da Fase Regular em cada “Zona”, os quais disputam entre si um campeonato a duas voltas, cuja classificação final determinará a atribuição ao vencedor do título de “Campeão Nacional da Terceira Divisão de Seniores Masculinos”.

7.3. FINAL – APURAMENTO DE PROMOÇÃO

Participam nesta prova os segundos classificados da Fase Regular em cada “Zona”, os quais disputam entre si um campeonato a duas voltas, cuja classificação final determinará a promoção ao Campeonato Nacional da Segunda Divisão de Seniores Masculinos.

8. CONSEQUÊNCIAS CLASSIFICATIVAS

As classificações apuradas no final de cada época desportiva determinam as seguintes consequências:

8.1 Quatro clubes da Terceira Divisão são promovidos à Segunda Divisão na época seguinte.

8.2 De notar que são despromovidos à Terceira Divisão os três últimos classificados de cada “Zona” da Segunda Divisão, num total de seis.

Esta alteração, pretende esclarecer as dúvidas suscitadas na Época passada, conferindo clareza aos requisitos necessários para apuramento de Clubes aos Campeonatos Nacionais de Jovens

ARTIGO 53º

(Campeonatos Nacionais de Jovens Masculinos)

[...]

2.2 Nos Campeonatos Distritais/Regionais organizados a nível Associativo são exigidos os seguintes requisitos mínimos:

2.2.1 No caso das Associações de Patinagem das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

- a)** A participação mínima de 3 (*três*) clubes;
- b)** A conclusão obrigatória da prova de, pelo menos 3 (*três*) clubes;
- c)** Campeonato a duas voltas, pelo que cada clube participante terá de disputar, pelo menos, 4 (*quatro*) jogos.

2.2.2 No caso das Associações de Patinagem do Continente:

- a)** A participação inicial, mínima de 6 (*seis*) clubes;
- b)** A conclusão obrigatória da prova de, pelo menos 6 (*seis*) clubes;
- c)** Campeonato a duas voltas, pelo que cada clube participante terá de disputar, o mínimo de 10 (*dez*) jogos.

Inclusão do Art.º 63.º A
do Regulamento Geral de Hóquei em Patins

ARTIGO 63º A
(Da viatura da Equipa de Arbitragem)

Sendo indiscutível que, infelizmente, ainda estão presentes no Desporto algumas situações que merecem o nosso repúdio e censura – e que tanto têm prejudicado os Clubes, os Árbitros e a própria FPP – há que assumir, com clareza, a reparação das suas eventuais consequências, por forma a minimizar os problemas, em defesa do prestígio desta disciplina da Patinagem.

Neste sentido, foi criado um novo artigo com a seguinte redação:

1. O clube que atua na condição de “equipa visitada” está obrigado a assegurar - **nas instalações (ou suas imediações) do recinto de jogo utilizado** - um **espaço de estacionamento para a viatura automóvel da equipa de arbitragem** que seja designada para qualquer jogo das competições nacionais de hóquei em patins.
 - 1.1 Considera-se como instalações desportivas o edifício que alberga o recinto de jogo, bem como os parques e as zonas que lhe são envolventes.
 - 1.2 A homologação das instalações e recintos desportivos dos clubes passará a incluir também a verificação dos requisitos respeitantes ao lugar de estacionamento disponibilizado para a viatura da equipa de arbitragem.
2. É da inteira responsabilidade do clube que atua na condição de “equipa visitada” o pagamento de quaisquer danos sofridos pela viatura da equipa de arbitragem que for designada para os jogos efectuados no seu recinto desportivo, viatura essa que deverá estar estacionada no espaço disponibilizado pelo clube, desde a chegada até à saída dos Árbitros das instalações desportivas.
3. Competirá à Direção da FPP a decisão sobre o envio para o Conselho de Disciplina de quaisquer participações visando a instauração de processos de inquérito ou de processos disciplinares que, eventualmente, possam ser necessários para sancionamento das infracções que sejam cometidas relativamente às disposições que são objecto deste Comunicado.
4. De acordo com o estabelecido no ponto seguinte, **é obrigatória a realização de vitórias da viatura utilizada pela equipa de arbitragem**, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no ponto seguinte deste Comunicado.
5. **VISTORIAS DA VIATURA DA EQUIPA DE ARBITRAGEM – PROCEDIMENTOS**
 - 5.1 Relativamente a cada um dos jogos das competições nacionais de clubes terão de ser efectuadas, em momentos distintos, duas vitórias à viatura automóvel da equipa de arbitragem (**Árbitros 1 ou Árbitros 1 e 2, consoante os casos**) que tiver sido designada para o jogo.
 - 5.1.1 As duas vitórias em questão serão objecto de um **Relatório Final**, elaborado em duas vias – **original e cópia** – conforme impresso especificamente criado pela FPP para tal efeito (**modelo em Anexo**).
 - 5.1.2 As duas vitórias em questão terão de ser efectuadas pelo Delegado ou Coordenador de Segurança do clube da equipa “visitada”, conjuntamente com os elementos da equipa de arbitragem designada para o jogo.
 - 5.1.3 O original do relatório final sobre as vitórias efectuadas tem de ser sempre enviado à FPP pela equipa de arbitragem, conjuntamente com o “Boletim oficial de jogo”.

- 5.2 A **primeira vistoria à viatura em questão** terá de ser efetuada aquando da chegada da equipa de arbitragem, logo após a qual deverá ocorrer com, pelo menos, uma antecedência de 45 minutos relativamente à hora marcada para o início do jogo.
 - 5.2.1 Quaisquer anomalias que, eventualmente, sejam identificadas nesta primeira vistoria terão de ser devidamente registadas no relatório correspondente.
 - 5.2.2 No caso da inexistência de quaisquer anomalias na viatura da equipa de arbitragem, deve apenas ser registado... **“viatura sem danos e/ou anomalias visíveis”**.
 - 5.2.3 Em qualquer dos casos, o relatório desta primeira vistoria terá de ser assinado, logo após a sua efetivação, quer pelo Coordenador de Segurança do clube da equipa “visitada”, quer pelos elementos que integram a equipa de arbitragem.
- 5.3 A **segunda vistoria à viatura em questão** terá de ser efetuada aquando da saída da equipa de arbitragem das Instalações Desportivas, para verificar se há ou não que reportar quaisquer alterações aos registos efectuados aquando da primeira vistoria.
 - 5.3.1 Não havendo alterações a reportar, deve apenas ser registado ... **“viatura sem alterações relativamente ao Relatório da 1ª vistoria”**.
 - 5.3.2 Havendo alterações a reportar, devem ser devidamente registadas as anomalias entretanto constatadas na viatura da equipa de Arbitragem, **sem prejuízo do disposto no subponto 5.4 seguinte**.
 - 5.3.3 O relatório final, englobando os registos efectuados nos dois momentos distintos da vistoria efectuada, terá de sempre de ser assinado, quer pelo Coordenador de Segurança do clube da equipa “visitada”, quer pelos elementos que integram a equipa de arbitragem.
- 5.4 Se na segunda vistoria forem constatados danos na viatura da equipa de arbitragem que não estavam registados na primeira vistoria, o Delegado ou Coordenador de Segurança da equipa visitada terá de providenciar de imediato à elaboração e entrega de uma “declaração” formal do clube – em papel timbrado e devidamente assinada, sob carimbo – assumindo a sua total responsabilidade pelo pagamento dos custos inerentes à reparação dos danos e/ou das anomalias em questão.
 - 5.4.1 A equipa de arbitragem deverá solicitar a imediata intervenção das autoridades policiais – para elaboração do correspondente “auto de notícia” - sempre que o Delegado ou o Coordenador de Segurança da equipa visitada se recuse a fazer entrega da referida “declaração” de responsabilidade.
 - 5.4.2 A equipa de arbitragem terá de providenciar o envio para a FPP dum a cópia do “Auto de Notícia” atrás referido, conjuntamente com o “Boletim oficial do Jogo” em questão.
6. Todos os danos que, eventualmente, possa ser provocados na viatura da equipa de arbitragem num local que se encontre já fora das instalações desportivas do clube que atua na condição de “equipa visitada”, terão de ser objecto dos seguintes procedimentos:
 - 6.1 Apresentação de queixa, conforme Legislação vigente, no Posto da G.N.R. ou Esquadra da P.S.P. mais próximos, para elaboração do correspondente “auto de notícia”.
 - 6.2 Assegurar o envio para a FPP, conjuntamente com o “Boletim oficial do Jogo” em questão, dum a cópia do “Auto de Notícia” referido no ponto anterior, que terá de ser acompanhado um “Relatório” circunstanciado dos incidentes que terão estado na origem dos danos, com indicação – **se for esse o caso** - dos agentes desportivos que possam ter estado na origem dos mesmos.
 - 6.3 Competirá depois à Direção da FPP, caso assim o entenda, providenciar o envio de participação específica ao Conselho de Disciplina, visando abertura de um processo de inquérito relativamente aos incidentes ocorridos com a equipa de arbitragem.



Federação de
Patinagem
de Portugal

RELATÓRIO DE VICTORIAS - VIATURA DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

COMPETIÇÃO	DATA	JOGO Nº	EQUIPA VISITADA	EQUIPA VISITANTE
	___ / ___ / 201__			
CLUBE "VISITADO" - Coordenador Segurança/Delegado			EQUIPA DE ARBITRAGEM - Nomes	
Nome	Cargo/Funções	ÁRBITRO 1	ÁRBITRO 2	

VIATURA DA EQUIPA DE ARBITRAGEM - Identificação/Características

Cor	Marca	Modelo	Matrícula	Ano da Matrícula	Nº de Km

RELATÓRIO DA 1ª VISTORIA À VIATURA DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

Hora da 1ª vistoria: ___ H ___ MIN.

Nota: Assinalar com "X" qual a opção escolhida, em função dos resultados observados na 1ª vistoria

Opção 1	<input type="checkbox"/>	Viatura sem danos e/ou anomalias visíveis - Nada a reportar
Opção 2	<input type="checkbox"/>	Danos e/ou anomalias detectadas durante a 1ª vistoria - Descrição

Assinaturas de confirmação dos resultados da 1ª vistoria à viatura da Equipa de Arbitragem

CLUBE "VISITADO" - Coordenador Segurança/Delegado	Equipa de Arbitragem - Árbitro 1	Equipa de Arbitragem - Árbitro 2

RELATÓRIO DA 2ª VISTORIA À VIATURA DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

Hora da 2ª vistoria: ___ H ___ MIN.

Nota: Assinalar com "X" qual a opção escolhida, em função dos resultados observados na 2ª vistoria

Opção 1	<input type="checkbox"/>	Viatura sem alterações relativamente ao Relatório da 1ª vistoria
Opção 2	<input type="checkbox"/>	Danos e/ou anomalias adicionais detectadas durante a 2ª vistoria - Descrição

Nota: Se tiver sido escolhida a "Opção 2" ...terá de ser assinalada com "X" a opção da equipa visitada quanto à assumpção de responsabilidades

Opção 2.1	<input type="checkbox"/>	Clube visitado juntou declaração de responsabilidade relativamente aos danos adicionais reportados na 2ª vistoria
Opção 2.2	<input type="checkbox"/>	Clube visitado recusou assumir responsabilidade dos danos detectados na 2ª vistoria. Consequentemente, a Equipa de arbitragem solicitou a intervenção das autoridades policiais

Assinaturas de confirmação dos resultados da 2ª vistoria à viatura da Equipa de Arbitragem

CLUBE "VISITADO" - Coordenador Segurança/Delegado	Equipa de Arbitragem - Árbitro 1	Equipa de Arbitragem - Árbitro 2

OBSERVAÇÕES / COMENTÁRIOS / INFORMAÇÕES ADICIONAIS

--

A presente alteração, pretende adequar o RGHP, à legislação em vigor, regulando a opção de requisição de policiamento ou contratualização de segurança privada, respeitando a legislação e regulamentação em vigor, assim como os requisitos definidos pela FPP, no que diz respeito aos Campeonatos Nacionais das 1ª e 2ª Divisões, Taça de Portugal de Seniores Masculinos. E ainda plasmando no RGHP a isenção de policiamento ou contratualização de segurança privada no Campeonato Nacional da 3ª Divisão

ARTIGO 64º

(Policiamento e segurança dos recintos desportivos)

1. O policiamento dos recintos desportivos é apenas exigível em algumas das competições de âmbito nacional da disciplina de hóquei em patins e em todos os casos em que tal for imposto aos clubes, por deliberação específica da direcção da FPP ou das Associações de Patinagem, para penalizar os actos de indisciplina associados à competição.
2. O policiamento dos recintos desportivos é igualmente exigível, no decorrer duma época desportiva, se - *por deliberação do Conselho de Disciplina* – um clube tiver sido penalizado com a interdição desse mesmo recinto desportivo.
3. O policiamento dos recintos desportivos não é obrigatório em todos os jogos das competições de hóquei em patins da categoria de seniores masculinos, podendo o Clube visitado optar por policiamento ou contratualização de segurança privada, nomeadamente das seguintes provas:
 - 3.1. Campeonato Nacional da 1ª divisão;
 - 3.2. Campeonato Nacional da 2ª divisão;
 - 3.3. Taça de Portugal, a partir dos 1/16 Final em diante;
4. Nos jogos que sejam considerados de “Risco Elevado”, é obrigatório o recurso a policiamento.
5. Quando exigível, o policiamento tem de ser requisitado, através de da aplicação PIRPED ou em impresso próprio disponível nas esquadras e postos das forças policiais de segurança, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data do evento desportivo a que se destina.
6. Nos jogos de hóquei em patins, a requisição da força policial e o pagamento dos respectivos encargos são sempre da responsabilidade do clube que actua na condição de “equipa visitada”.
7. Nos jogos de hóquei em patins da “Final Four” da Taça de Portugal e da Supertaça “António Livramento”, a requisição da força policial e o pagamento dos respectivos encargos são da responsabilidade da FPP, mas os custos correspondentes são por esta deduzidos nos mapas financeiros dos jogos em questão.
8. Nos jogos de hóquei em patins da Taça de Portugal - *exceptuando a “Final Four”* - a requisição da força policial e o pagamento dos respectivos encargos são igualmente da responsabilidade do clube que actua na condição de “equipa visitada”.
9. Quando o policiamento dos jogos tiver de ser assegurado por imposição federativa ou associativa, a sua requisição e pagamento é da responsabilidade do clube que tiver sido penalizado.
10. A violação do disposto no ponto três deste artigo implica, para o clube infractor, o averbamento duma “falta de comparência”, sendo-lhe aplicadas as sanções estabelecidas no artigo 79º deste Regulamento.
11. **CAMPEONATOS NACIONAIS DAS 1ª E 2ª DIVISÕES**

- 11.1.** O policiamento deixa de ser obrigatório, nos Campeonatos Nacionais das 1ª e 2ª Divisões de Hóquei em Patins, podendo os Clubes recorrer a empresas de segurança privada, respeitando os cumprimentos dos pontos seguintes:
- 11.1.1.** Os elementos que compõem a equipa de segurança, deverão ter a formação e condições exigidas para o desempenho da função de Assistente de Recinto Desportivo (ARD).
 - 11.1.2.** O número de ARD's presentes no recinto, deverá respeitar o rácio definido no n.º 1 do Artigo 4º da Portaria 261/2013 de 14 de Agosto, consoante a lotação do recinto desportivo, não podendo nunca ser inferior a 2 (dois) conforme estabelece o n.º 2 do referido artigo.
 - 11.1.3.** À chegada da equipa de arbitragem ao recinto desportivo, o responsável da equipa de segurança privada, deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a)** Cópia do Alvará de Licenciamento da empresa, para exercício da actividade de segurança privada;
 - b)** Cópias dos cartões emitidos dos Assistentes de Recinto Desportivo presentes, comprovando que cada um dos elementos está habilitado a exercer a função de ARD .
- 11.2.** Caso não existam condições para o início ou continuação de um jogo, a equipa de arbitragem poderá não iniciar ou interromper o jogo, e solicitar a presença das forças de segurança (PSP ou GNR), sendo respeitado o tempo de espera regulamentado.
- 11.3.** Persistindo a ausência de condições para o início ou reatamento do jogo, será cumprido o estabelecido no Regulamento Geral de Hóquei em Patins e Regulamento de Justiça e Disciplina, com as consequentes penalizações disciplinares.
- 12.** Os Clubes que optem pelo recurso à segurança privada deverão observar o que se encontra estipulado na Lei n.º 39/2009 de 30 de Julho e alterada pela Lei n.º 52/2013 de 25 de Julho, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança.
- 13. CAMPEONATO NACIONAL DA 3ª DIVISÃO**
- 13.1.** Esta prova está isenta de policiamento ou contratualização de serviços de segurança privada dos recintos desportivos, mas para a realização dos jogos deverão ser observados os pontos seguintes.
 - 13.2.** Os Clubes que actuam na condição de visitados, são responsáveis pela segurança de pessoas e bens, que intervenham, directa ou indirectamente (Árbitros, equipas e público), em cada jogo, no recinto desportivo e no seu perímetro exterior.
 - 13.3.** O Clube visitado designará em cada jogo, pelo menos um Director de Campo.
 - 13.4.** O Director de Campo, obrigatoriamente, deverá estar inscrito na FPP, e ter Licença válida.
 - 13.5.** O Director de Campo não poderá estar inscrito no Boletim Oficial do jogo, no entanto deverá ser referenciado pelos Árbitros, o seu nome e N.º de Licença FPP no campo "Outras Observações".
 - 13.6.** O Director de Campo está obrigado a cumprir e fazer cumprir os regulamentos em vigor, podendo ser responsabilizado disciplinarmente por todo e qualquer incumprimento.
 - 13.7.** O Director de Campo acompanhará a equipa de arbitragem desde a sua chegada, até à sua saída do recinto desportivo, sendo responsável por garantir todas as condições de segurança antes, durante e após o final do jogo aos Árbitros nomeados.

- 13.8.** O Director de Campo, é ainda responsável por assegurar todas as condições de segurança à equipa visitante, assim como ao público afecto a esta, antes, durante e após o jogo.
- 13.9.** Caso não existam condições para o início ou continuação de um jogo, a equipa de arbitragem poderá não iniciar ou interromper o jogo, e solicitar a presença das forças de segurança (PSP ou GNR), sendo respeitado o tempo de espera regulamentado. Persistindo a ausência de condições para o início ou reatamento do jogo, será cumprido o estabelecido no Regulamento Geral de Hóquei em Patins e Regulamento de Justiça e Disciplina, com as consequentes penalizações disciplinares.
- 13.10.** Caso ocorram desacatos, distúrbios ou quaisquer actos que impeçam o início ou continuação de um jogo, e não sendo possível assegurar as devidas condições de segurança de todos os intervenientes (Árbitros, equipas e público), tornar-se-á obrigatório, daí em diante, para o Clube infractor, o recurso a policiamento, nos jogos realizados no recinto desportivo do Clube infractor, sendo este responsável pela requisição e pagamento do policiamento.
- 13.11.** O não cumprimento de todo ou parte do estabelecido, acarretará – sempre – sanções disciplinares aos infractores.
- 13.12.** Aos Clubes participantes no Campeonato Nacional da 3ª Divisão de Seniores Masculinos, é facultado o recurso ao policiamento de recintos desportivos ou contratação de serviços de segurança privados.
- 14. TAÇA DE PORTUGAL DE SENIORES MASCULINOS**
- 14.1.** Nas eliminatórias desta prova até aos 1/16 Final (exclusive), aplica-se o sistema enunciado no n.º 14 deste Artigo .
- 14.2.** Nas eliminatórias a partir dos 1/16 Final (inclusive) até ao final, aplica-se o sistema enunciado no n.º 13 deste Artigo
- 15.** À Direcção da FPP, é reservada a qualificação dos jogos considerados de “Risco Elevado”, com a respectiva comunicação às autoridades competentes, conforme estabelece a alínea a) do n.º 2. do Artigo 12º da Lei 52/2013 de 25 de Julho. Jogos esses que obrigarão à existência de policiamento cabendo ao Clube visitado assegurar a sua requisição e pagamento.

Esta alteração, verte em Regulamento o Regime Transitório para a época 2014/15, onde se fará a redução do número de clubes participantes no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Seniores Masculinos na Época 2014/15, assim como as promoções.

ARTIGO 72º

(Jogos com entradas pagas)

1. Os jogos das competições nacionais serão, em princípio, com entradas pagas
2. Aos clubes visitados é facultada a possibilidade de praticarem entradas livres nos seus jogos, com excepção dos jogos respeitantes às Finais da Taça de Portugal de Seniores Masculinos e da Supertaça “António Livramento” de Seniores Masculinos, obrigatoriamente, realizados com entradas pagas.
3. No caso de o clube visitado decidir realizar o jogo com entradas pagas, o preço dos bilhetes não poderá ultrapassar o valor máximo definido pela Direcção da FPP, no princípio de cada Época desportiva, e publicado em comunicado oficial.
4. O clube visitado deverá assegurar, em todos os jogos das competições nacionais, o mínimo de 10% da lotação do recinto para o clube visitante.

Esta alteração, ajusta a redacção anterior, uma vez que continha discrepância com o Artigo 72º.

ARTIGO 73º

(Jogos com entradas livres)

1. As entradas nos jogos de competições não incluídas no artigo anterior, serão livres, salvo se o clube visitado decidir em contrário.
2. Tratando-se de uma competição com a participação de equipas estrangeiras, o seu preço será livremente decidido pelo Entidade Organizadora.

Alteração ao Art.º 11.º
do Regulamento de Justiça e Disciplina

ARTIGO 11º
(Do pagamento de taxas e multas)

Considerando que existem duvidas quanto à aplicação da suspensão de actividade, altera-se o seguinte ponto

3.

3.1 Suspensão de actividade em todas as disciplinas e escalões, ficando assim impedidos de participar em qualquer competição até completa e integral regularização da divida existente

Alteração ao Art.º 104.º
do Regulamento de Patinagem de Velocidade

ARTIGO 104º
(Infracções ao pagamento de Taxas e Multas)

Considerando que existem duvidas quanto à aplicação da suspensão de actividade, altera-se o seguinte ponto

3 No caso de incumprimento dos prazos estabelecidos para cumprimento da obrigação de pagamento das taxas e/ou multas, os clubes infractores serão penalizados da seguinte forma:

3.1 Suspensão de actividade em todas as categorias e escalões competitivos em que estiverem inscritos, ficando assim impedidos e participar nas provas seguintes, até completa regularização da divida existente

3.2 Impedimento de inscrição de qualquer representante do clube até completa e integral regularização da divida existente

Alteração ao Art.º 96.º
do Regulamento de Patinagem Artística

ARTIGO 96º
(Infracções ao pagamento de taxas e multas)

Considerando que existem dúvidas quanto à aplicação da suspensão de actividade, altera-se o seguinte ponto

3 No caso de incumprimento dos prazos estabelecidos para cumprimento da obrigação de pagamento das taxas e/ou multas, os clubes infractores serão penalizados da seguinte forma:

3.1 Suspensão de actividade em todas as categorias e escalões competitivos em que estiverem inscritos, ficando assim impedidos e participar nas provas seguintes, até completa regularização da dívida existente

3.2 Impedimento de inscrição de qualquer representante do clube até completa e integral regularização da dívida existente